

GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

QUINTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2023

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

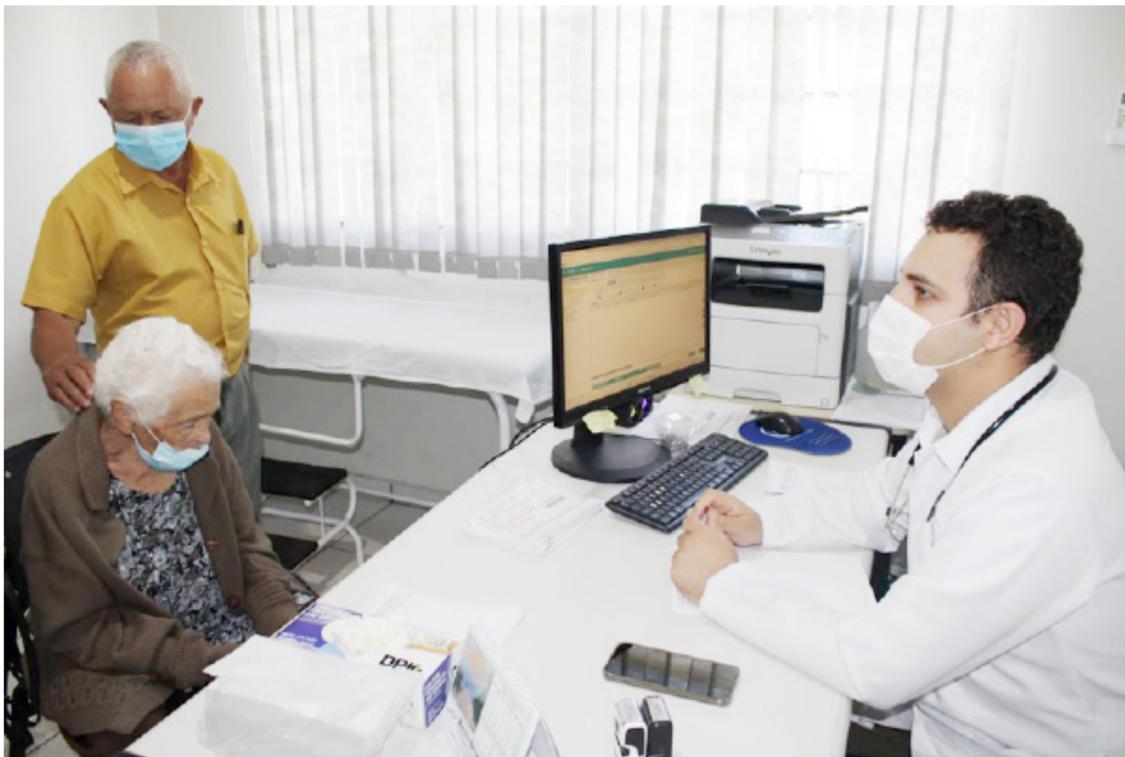
EDIÇÃO: 3945

R\$ 3,50

Pneumologista inicia atendimento no Posto de Saúde de Janiópolis

Programa de financiamento a negócios femininos do BRDE já liberou R\$ 88,8 milhões no Paraná

A linha de atuação do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com as mulheres é uma diretriz do governador Carlos Massa Ratinho Junior e se baseia no fortalecimento de negócios femininos ou com protagonismo feminino. Uma das principais ferramentas é o programa Empreendedoras do Sul. Em dois anos, que se completam no próximo dia 08 de março de 2023, ele já destinou R\$ 226 milhões no Sul, sendo R\$ 88,8 milhões só no Paraná. É a primeira matéria de uma série especial da Agência Estadual de Notícias sobre o Mês das Mulheres.



A Saúde de Janiópolis passa a contar com o atendimento de mais um médico especialista. Trata-se do pneumologista Regis Pereira Pacheco que vai atender uma vez por mês no Município, com 20 consultas e 5 exames de espirometria. Ele iniciou os atendimentos nesta quarta-feira (01/03). É a primeira vez que Janiópolis conta com um médico pneumologista para atender a população. Antes, o Município dependia exclusivamente do Cis-Comcam e tinha disponível apenas 2 a 3 vagas por mês, o que acabava gerando uma fila de espera prolongada. **PÁGINA 03**

Acontece nesta quinta-feira a Noite de Autógrafos dos escritores goioerenses

Muita expectativa para a 'Noite de Autógrafos', que está sendo organizada pela Secretaria de Cultura de Goioerê. O evento está programado para acontecer na noite desta quinta-feira, dia 02 na Biblioteca Pública Municipal. Para o

evento estão sendo convidados todos os escritores que participaram do projeto "Escritores da Minha Terra". "Com certeza será uma noite festiva e coroação dos nossos escritores", diz o secretário Dhionata Macena. **PÁGINA 02**

Moreira Sales: prefeito Bolacha mantém importantes contatos na capital do estado



O prefeito de Moreira Sales, Rafael Bolacha, passou parte desta semana em Curitiba, onde manteve contatos importantes em diversos órgãos e secretarias do Governo Estadual. Entre os compromissos do prefeito, audiência na com o secretário de Estado da Agricultura, Norberto Ortigara. O encontro serviu para o alinhamento de ações e discussão dos investimentos que serão feitos no município em 2023. **PÁGINA 02**

AMIVERSÁRIO 40 ANOS

Paraná SUPERMERCADOS
Bons momentos

PERNIL/PALETA SUÍNA C/ PELE KG	Clube 11,99	COSTELA MINGA OU RIPA KG	Clube 19,99
REFRIGERANTE COCA COLA 1,5L	6,49	CERVEJA THEREZÓPOLIS 350ML GOLD	3,79

Ofertas Válidas de 02 à 04 de Março de 2023. Para a loja de Goioerê.

Violência contra a mulher será tema de palestra nesta quinta-feira na ACIG

Uma importante palestra será realizada na noite desta quinta-feira na ACIG. Com o tema "Violência Contra a Mulher", o evento contará com palestras da

delegada de Polícia de Goioerê, Janaina Mariana Garcia e da assistente social e vereadora de Rancho Alegre do Oeste, Cássia Mercúrio. **PÁGINA 03**



CHEQUE DIRETO P/ 10/08/23

CHARME
HOMEM • MULHER
CALÇADOS • ACESSÓRIOS

Moreira Sales: prefeito Bolacha mantém importantes contatos na capital do estado



O prefeito Bolacha com o secretário Norberto Ortigara, na capital do estado

O prefeito de Moreira Sales, Rafael Bolacha, passou parte desta semana em Curitiba, onde manteve contatos importantes em diversos órgãos e secretarias do Governo Estadual.

Entre os compromissos do prefeito, audiência na com o secretário de Estado da Agricultura, Norberto Ortigara. O encontro serviu para o alinhamento de ações e discussão dos investimentos que serão feitos no município em 2023.

O prefeito, que tem trânsito livre nas mais diversas secretarias, cita que são vários os projetos de Moreira Sales em andamentos em órgãos do Governo do Estado e por isso é preciso estar sempre acompanhando.

“Temos muitos projetos protocolados e andando

nas secretarias, bem como solicitação de recursos. Não se pode perder de vista. É preciso acompanhar e pedir pressa na liberação dos

recursos”, destaca ele. Segundo Bolacha, a viagem desta semana foi das mais proveitosas, com o município devendo colher

seus benefícios nos próximos dias. “Estamos felizes e queremos agradecer aos deputados e secretários que nos atenderam”, disse.

Acontece nesta quinta-feira a Noite de Autógrafos dos escritores goioerenses

Muita expectativa para a ‘Noite de Autógrafos’, que está sendo organizada pela Secretaria de Cultura de Goioerê. O evento está programado para acontecer na noite desta quinta-feira, dia 02 na Biblioteca Pública Municipal.

Para o evento estão sendo convidados todos os escritores que participaram do projeto “Escritores da Minha Terra”. “Com certeza será uma noite festiva e coroação

dos nossos escritores”, diz o secretário Dhionata Macena.

Os escritores tiveram seus livros editados e confeccionados através de incentivos da Lei Cultural Cláudio Martins. Os livros que serão lançados são Dona Galinha e seu Gambá, Sombras - Poesias e Melodias, Murmúrios de Águas Claras, Escrivências em Poemas, Gotas de Vida, Porto Feliz, A Princesa Dengosa e Os Muquifas.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE

Despacho do Prefeito Municipal de Janiópolis – Estado do Paraná.

Processo nº 042/2023. Dispensa de Licitação nº 025/2023 nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a licitação a favor de: **JL COMERCIO DE BOMBONS E CHOCOLATES EIRELI**, para a AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE, PARA AS CRIANÇAS ATENDIDAS PELO CRAS DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, no valor total de **R\$ 7.139,00 (Sete mil, cento e trinta e nove reais)**.

02	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002	VLR DO CENTRO DE REF. EM ASSIST. SOCIAL - CRAS
2026	MANUTENÇÃO DO ORGAO GESTOR DO CRAS
3339032030000000	MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL
046	PLA INCENTIVO SCFV 2021
051	REZUÍZIO

Janiópolis/Pr, 01 de março de 2023.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 011/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE: Município de JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua RUI BARBOSA, inscrito no CG/CMF nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ismael José Dezanoski, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91 e,

CONTRATADA: PAVIMENTAÇÃO ESPERANÇA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NA ESTRADA RURAL DA COMUNIDADE DO GRAMINHA, OBJETO VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 442/2022 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ.

Valor: R\$ 434.918,06 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e seis centavos).

Código do Recurso e fonte:

DOTAÇÃO	038	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
05	DIRETORIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO		
1006	PAVIMENTAR E RECAPAR VIAS PUBLICAS		
344905102020000	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS		
00823	TERMO DE CONVÊNIO 442/2022 - PAVIMENTAÇÃO PEDRA IRREGULAR GRAMINHA - FONTE 823		R\$ 413.172,16

DOTAÇÃO

038	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
05	DIRETORIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO		
1006	PAVIMENTAR E RECAPAR VIAS PUBLICAS		
344905102020000	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS		
00000	RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)		R\$ 21.745,90

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 (vinte e um) de março de 2024.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE
MANTENEDORA DA ESCOLA RODRIGO BARBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, Avenida Gilberto Piovesan, 740 Fone: (44) 3552-2408
Moreira Sales/PR – CEP: 87.370.000 E-mail: apaesales@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOREIRA SALES

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Moreira Sales, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Orlando Rodrigues do Nascimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, CONVOCA todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no 03/04/2023 às 17:00 horas, do dia 03 de abril de 2023, às 17:00horas em primeira convocação e às 17:00horas e trinta minutos, em segunda convocação, a ser realizada em Avenida Gilberto Piovesan, 740 com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 14 de dezembro de 2022. A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem quitos com suas obrigações sociais e financeiras (art.23).

Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE. (art. 23, §2º) Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

Moreira Sales, 01 de Março de 2023.

Orlando R. do Nascimento
Presidente da APAE de Moreira Sales

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2023-PMQC

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESA DE REFEIÇÃO PARA BEBÊ, CAMINHAS EMPILHÁVEL INFANTIL E BERÇOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DESTA MUNICIPALIDADE.**

Data: 15/03/2023. Horário: 09h00min. Informações: Tel. (44) 3546.1109 ou pelo e-mail: licitacao.quartocentenario@hotmail.com. Edital disponível no Portal de Transparência: www.quartocentenario.pr.gov.br.

Quarto Centenário/PR, 01 de Março de 2023.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2023-PMQC

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECAPÁGENS DE PNEUS" A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.**

Data: 15/03/2023. Horário: 14h00min. Informações: Tel. (44) 3546.1109 ou pelo e-mail: licitacao.quartocentenario@hotmail.com. Edital disponível no Portal de Transparência: www.quartocentenario.pr.gov.br.

Quarto Centenário/PR, 01 de março de 2023.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2023-PMQC

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE ELEVADOR AUTOMOTIVO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Data: 16/03/2023. Horário: 09h00min. Informações: Tel. (44) 3546.1109 ou pelo e-mail: licitacao.quartocentenario@hotmail.com. Edital disponível no Portal de Transparência: www.quartocentenario.pr.gov.br.

Quarto Centenário/PR, 01 de março de 2023.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
RUA RUI BARBOSA - 286 | Janiópolis - PR | Cep 87.380-000
Fone: (44) 3552-1411 | CNPJ: 76.402.882/0001-83
e-mail: gabineteprevidencia@pr.gov.br

Número de Lei: 643
Ano de Lei: 2022
Data de Lei: 29/11/2022

DECRETO Nº 2685, de 28 de fevereiro de 2023
SUPLEMENTAÇÃO

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Destinação	Valor
Suplementar	Centro de Ensino		4.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão da anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Destinação	Valor
Anulação	Centro de Ensino		4.000,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Destinação	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde		4.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Destinação	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de Saúde		4.000,00

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7.139,00 (sete mil e cento e trinta e nove reais)

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Destinação	Valor
Suplementar	Dir. do Centro de Ref. em Assist. Social - Cras		7.139,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Destinação	Valor
Suplementar	nul - 00948		7.139,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Destinação	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde		2.000,00

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Destinação	Valor
Suplementar	nul - 00497		2.000,00

Art. 9 - Este(s) DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis - Paraná, 28 de fevereiro de 2023

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2008 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - JANIÓPOLIS - PR

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 01 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto de seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.841/2008 e nº 11.198/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2008, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecerem, em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede de administração tributária municipal para tomar ciência do(s) Termos(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 1º (primeiro) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)	Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
	ARILINDO APARECIDO DE OLIVEIRA	042.183.889-20	763760002023
	ARILINDO APARECIDO DE OLIVEIRA	042.183.889-20	7637600002023

Titular do Órgão de Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI Matrícula: 00110581
Cargo: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA / 178 Assinatura:

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Mandel, 429 - Moreira Sales, PR - CEP: 87.078-000
CNPJ N.º 76.217.026/0001-83 - Fone: (44) 3532-8100 - Fax: (44) 3532-8123
e-mail: gazeta@moreirasales.pr.gov.br

DECISÃO

Pregão Eletrônico nº 072.022

Anulação

Considerando as informações constantes do Representação nº 215684/2.022 da empresa Yamadosel Comercio de Máquinas Eireli junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando que a referida representação foi julgada parcialmente procedente, reconhecendo-se a inidoneidade da empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 072.022, por participar do grupo empresarial (Sociedade LTESA) declarado impedido de contratar com a Administração;

Considerando que a Administração Pública não deve contratar com empresas ou grupos econômicos declarados inidôneos;

Considerando os princípios de legalidade, de moralidade administrativa, de vinculação ao instrumento convocatório;

Considerando o disposto no art. 49, §1º da Lei 8.666/93;

Considerando a comprovação de fato superveniente que demonstra a inaplicabilidade da habilitação da empresa vencedora, nos termos do acórdão do Régime TCE/PR, determino:

a) A anulação do presente procedimento de licitação, em virtude da comprovada inidoneidade da empresa vencedora para contratar com a administração pública;

b) Publique-se novamente edital para aquisição do objeto, com as alterações pertinentes de acordo com o decidido pelo TCE/PR.

“Este Edital não se aplica a empresa interessada da presente decisão.”

Moreira Sales, 24 de fevereiro de 2023.

RAFAEL BRITO DO PRADO
PREFEITO
Assinatura

GAZETA REGIONAL
O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO
Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi
CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA
Fone - 3522-2537
E-Mail gazetagoioere@gmail.com

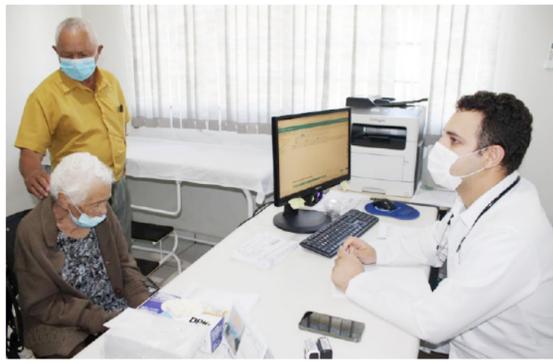
Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional

ADIPR
Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

Pneumologista inicia atendimento no Posto de Saúde de Janiópolis

A Saúde de Janiópolis passa a contar com o atendimento de mais um médico especialista. Trata-se do pneumologista Regis Pereira Pacheco que vai atender uma vez por mês no Município, com 20 consultas e 5 exames de espirometria. Ele iniciou os atendimentos nesta quarta-feira (01/03).



O atendimento começou nesta quarta-feira: mais especialidade à disposição da comunidade

É a primeira vez que Janiópolis conta com um médico pneumologista para atender a população. Antes, o Município dependia exclusivamente do Cis-Comcam e tinha

disponível apenas 2 a 3 vagas por mês, o que acabava gerando uma fila de espera prolongada.

A vinda do especialista

em Janiópolis é resultado de empenho da Secretaria Municipal de Saúde a pedido do prefeito Ismael José Dezanoski. “Aqui nunca teve o pneumo e

agora conseguimos trazê-lo para atender a nossa população aqui. Como isso estamos oferecendo mais comodidade e facilidade ao atendimento da nossa população”, disse a Secretária Municipal de Saúde, Mônica Regina Souza.

O prefeito Ismael disse que a saúde é prioridade na sua gestão, pois a população precisa ser bem atendida. “Estamos buscando cada vez mais melhorias para a nossa população e aos poucos vamos conseguir”, frisou o prefeito.

Violência contra a mulher será tema de palestra nesta quinta-feira na ACIG

Uma importante palestra será realizada na noite desta quinta-feira na ACIG. Com o tema “Violência Contra a Mulher”, o evento contará com palestras da delegada de Polícia

de Goioerê, Janaina Mariana Garcia e da assistente social e vereadora de Rancho Alegre do Oeste, Cássia Mercúrio.

Organizada pelo Conselho da Mulher Empresária, a pa-

lestra tem entrada gratuita, com início previsto para 19:30 horas. A organização pede que os participantes que puderem, façam a doação de itens de maquiagem, higiene pessoal e bolsas.

Segundo os organizadores da palestra, estes itens serão utilizados na montagem de kits que serão entregues às mulheres em situação de vulnerabilidade social de Goioerê.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ismael José Dezanoski, inscrito no CPF sob o nº 272.333.189-01, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 019/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 23/02/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **RCC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.358.119/0001-46, com sede no/ Rua Esmeralda de Maceio, nº 296, Bairro São Geraldo, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo(a) senhor(a) REGINA CELIA CUNHA, inscrita no CPF sob o nº 577.154.750-68 e RG sob o nº 8029265843 SIREURS de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E REPELENTE PARA INSETOS (COSMÉTICO, DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DE INÍCIO DE MANEIRA ORÇAMENTAL MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CODIGO DE MATERIAIS	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ ORDEM DE FORTALECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BIO26396	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 800MG/400MG, SUSPENSÃO FRASCO 150ML (BIO26396)	FRASCOS	300	ATANK CLAV 808	R\$11,800	R\$3.540,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$11,800	R\$3.540,00

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 3.542,40 (Três mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociação e a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade para o fornecedor, exceto nos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar o preço ou o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito for o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e o(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/2013.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das condições da ata de registro de preço (art. 5º, inciso c), do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso não houver o respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no edital;

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, esta sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou agente ativo em seu lugar e/ou CONTRATADA, incurra em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquentar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostas do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstativa”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impõe sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstativas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Janiópolis/Pr, 23 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

RCC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

O atendimento começou nesta quarta-feira: mais especialidade à disposição da comunidade

disponível apenas 2 a 3 vagas por mês, o que acabava gerando uma fila de espera prolongada.

A vinda do especialista

em Janiópolis é resultado de empenho da Secretaria Municipal de Saúde a pedido do prefeito Ismael José Dezanoski. “Aqui nunca teve o pneumo e

agora conseguimos trazê-lo para atender a nossa população aqui. Como isso estamos oferecendo mais comodidade e facilidade ao atendimento da nossa população”, disse a Secretária Municipal de Saúde, Mônica Regina Souza.

O prefeito Ismael disse que a saúde é prioridade na sua gestão, pois a população precisa ser bem atendida. “Estamos buscando cada vez mais melhorias para a nossa população e aos poucos vamos conseguir”, frisou o prefeito.

de Goioerê, Janaina Mariana Garcia e da assistente social e vereadora de Rancho Alegre do Oeste, Cássia Mercúrio.

Organizada pelo Conselho da Mulher Empresária, a pa-

lestra tem entrada gratuita, com início previsto para 19:30 horas. A organização pede que os participantes que puderem, façam a doação de itens de maquiagem, higiene pessoal e bolsas.

Segundo os organizadores da palestra, estes itens serão utilizados na montagem de kits que serão entregues às mulheres em situação de vulnerabilidade social de Goioerê.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
LEI Nº 307/2010
Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 35531021 – CEP 87.380-000
Janiópolis – Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

SÚMULA: Aprova Reprogramação de Recursos da Assistência Social G-SUAS, PSB e GBF.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso das atribuições que confere a Lei nº 307/2010, com as alterações da lei nº479 de 2016;

Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada em 01 de março de 2023, registrada na ata n. 002/2023;

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93;

Delibera:

Art.1 Aprova Reprogramação de Recursos da Assistência Social G-SUAS no Valor de R\$ 6.499,71 (seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), PSB no valor de R\$ 20.948,07 (vinte mil novecentos e quarenta e oito e sete centavos), e GBF no valor de R\$ 68.050,50 (sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

Art.2 Esta resolução entra em vigor na data de sua edição, revogada as disposições em contrário.

Janiópolis, 1 de março de 2023.

WILSON D'ÂNGELO
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de assistência social – CMAS Rua Souza Naves, 371 Centro – CEP: 87.380.000 Janiópolis Paraná.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
LEI Nº 307/2010
Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 35531021 – CEP 87.380-000
Janiópolis – Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

SÚMULA: Aprova Prestação de Contas do FEAS Covid-19 do 2º semestre de 2021, Incentivo 2019 Incentivo CRAS do 2º semestre de 2021 e Incentivo Covid 21 do pagamento até 30 de junho de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso das atribuições que confere a Lei nº 307/2010, com as alterações da lei nº479 de 2016;

Considerando a deliberação da plenária realizada em 01 de março de 2023, registrada na ata n. 002/2023;

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93;

Delibera:

Art.1 Aprova Prestação de Contas do FEAS Covid-19 do 2º semestre de 2021, Incentivo 2019 Incentivo CRAS do 2º semestre de 2021 e Incentivo Covid 21 do pagamento até 30 de junho de 2022.

Art.2 Esta resolução entra em vigor na data de sua edição, revogada as disposições em contrário.

Janiópolis, 1 de março de 2023.

WILSON D'ÂNGELO
Presidente do CMAS

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Marcelo, 629 – Moreira Sales – PR – CEP: 87.570-000
CNPJ: 16.287.255/0001-40 Fone: (041) 3522-8100 Fax: (041) 3522-8121
E-mail: pmms@citynet.com.br

PORTARIA Nº 393/2023
DATA: 28 DE FEVEREIRO DE 2023

SÚMULA: Nomeia **FELIPE SANTOS DA SILVA**, R.O. nº 39.292.130-3 – SSP-PR, para provimento do cargo de AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, constante no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Servidores Públicos de Moreira Sales, disposto na Lei Municipal nº 273/05 de 12/12/05 e Lei Complementar 09/2014 de 21/03/2014, mediante habilitação em Concurso Público Municipal, aberto pelo Decreto nº 1628/2019 de 14/08/2019 e Edital nº 001/2019 de 14/08/2019, com resultado final de habilitação em Concurso Público homologado nos termos do Edital nº 017/2019 de 16 de dezembro de 2019, bem como, mediante edital de convocação nº 153/2023 de 23 de janeiro de 2023, publicado em 24 de janeiro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR: Para o provimento do cargo de AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, o Sr **FELIPE SANTOS DA SILVA**, mediante habilitação em Concurso Público Municipal realizado nos termos acima descritos, enquadrado no Anexo XI, Nível I, Referência I, constante no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de Moreira Sales, de conformidade com a Lei nº 273/05 de 12/12/05 e Lei Complementar 09/2014 de 21/03/2014, percebendo seus vencimentos a partir de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 07 de fevereiro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2023.

Publicouse
Registre-se
Cumpra-se

RAFANEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 309/2010
Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 35531021 – CEP 87.380-000
JANIÓPOLIS – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

SÚMULA: Aprova o calendário anual 2023 de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, conforme anexo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no uso das atribuições que confere a Lei nº 309/2010, com as alterações da lei nº 480 de 2015;

Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada em 01 de março de 2023, contada na ata 001/2023;

Delibera:

Art.1º Aprova Alteração do calendário anual 2023 de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência – CMDCA, conforme ANEXO I.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua edição, revogando as disposições em contrário.

Janiópolis, 1 de março de 2023.

SIRLENE MARIA NUNES ALMEIDA
Presidente do CMDCA

Rua: Souza Naves, 371 – Centro – Fone 44 – 35531021 – CEP 87.380-000
JANIÓPOLIS – PARANÁ

CALENDÁRIO 2023

2023	JAN	FEB	MAR
1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20
21	22	23	24
25	26	27	28
29	30	31	

2023	ABR	MAI	JUN
1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20
21	22	23	24
25	26	27	28
29	30	31	

2023	JUL	AGO	SET
1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20
21	22	23	24
25	26	27	28
29	30	31	

2023	OUT	NOV	DEZ
1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20
21	22	23	24
25	26	27	28
29	30	31	

■ REUNIÃO ORDINÁRIA CMDCA

PORTARIA Nº 380/2023
DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023

SÚMULA: Nomeia **ROSE PEREIRA DE SOUZA**, R.O. nº 13.903.196-2 – SSP-PR, para provimento do cargo de AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, constante no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de Moreira Sales, disposto na Lei Municipal nº 273/05 de 12/12/05 e Lei Complementar 09/2014 de 21/03/2014, mediante habilitação em Concurso Público Municipal, aberto pelo Decreto nº 1628/2019 de 14/08/2019 e Edital nº 001/2019 de 14/08/2019, com resultado final de habilitação em Concurso Público homologado nos termos do Edital nº 017/2019 de 16 de dezembro de 2019, bem como, mediante edital de convocação nº 153/2023 de 23 de janeiro de 2023, publicado em 24 de janeiro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR: Para o provimento do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS E ALIMENTAÇÃO, o Sr **ROSE PEREIRA DE SOUZA**, mediante habilitação em Concurso Público Municipal realizado nos termos acima descritos, enquadrado no Anexo VII, Nível I, Referência I, constante no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de Moreira Sales, de conformidade com a Lei nº 273/05 de 12/12/05 e Lei Complementar 09/2014 de 21/03/2014, percebendo seus vencimentos a partir de 25 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 25 de janeiro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales – Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2023.

Publicouse
Registre-se
Cumpra-se

RAFANEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Israel José Dezanowski, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-01, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 019/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 23/02/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.566.11/0001-81, com sede na Rua Luis Segundo Rossari, nº 313, Centro, no Município de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) senhor(a) CRYSTIAN EVANDRO LINDNER, inscrito no CPF sob nº 032.346.525-01 e RG sob nº 72353234-7, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade ofertada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E REPELENTE PARA INSETOS (COSMÉTICO), DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA COM INTUITO DE MANTER E OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CODIGO DE CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ ORGEM/ LABORATORIO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BR026114	ALBOPHIA BELIATO 0,2% MEMUL SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML (BR027934)	AMPOLA	100	PARMACE	R\$1,00	R\$100,00
16	BR026311	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 10MG - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 300 ML (BR026311)	FRASCOS	50	ISOPARMA	R\$1,00	R\$50,00
Total dos fornecedores:						R\$ 150,00	

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 163,00 (Cento e sessenta e três reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora. Esta ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a viabilidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, e o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de custo fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incura em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conivência"**: esquivar-se ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção; (iii) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou de execução um contrato financiado pelo organismo.

8.2. Considerando os propósitos da cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firma e validade do pactado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 23 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Israel José Dezanowski, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-01, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 019/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 23/02/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.802.902/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2330, Sala 01, Fundo Comércio, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo(a) senhor(a) ANACLETO FERRARI, inscrito no CPF sob nº 523.140.819-00 e RG sob nº 4280772 SSP/SC, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade ofertada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E REPELENTE PARA INSETOS (COSMÉTICO), DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA COM INTUITO DE MANTER E OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CODIGO DE CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ ORGEM/ LABORATORIO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
17	BR026256	AMINOPIRINA 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML (BR026256)	AMPOLA	200	FRESENER	R\$0,70	R\$140,00
Total dos fornecedores:						R\$ 140,00	

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 463,00 (Quatrocentos e sessenta e três reais).

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora. Esta ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a viabilidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de custo fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incura em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conivência"**: esquivar-se ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção; (iii) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou de execução um contrato financiado pelo organismo.

8.2. Considerando os propósitos da cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firma e validade do pactado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 23 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Israel José Dezanowski, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-01, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 019/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 23/02/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 08.547.786/0001-32, com sede na(O) Rua Santa Catarina, nº 830, Centro, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) senhor(a) KAMILLYA DE CONTI MACHADO GELLER, inscrita no CPF sob nº 07.680.272-11 e RG sob nº 8.009.605-7 SSP/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade ofertada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E REPELENTE PARA INSETOS (COSMÉTICO), DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA COM INTUITO DE MANTER E OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CODIGO DE CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ ORGEM/ LABORATORIO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BR026711	AMINOPIRINA 100 MG/CP	CAPSLAS	1.000	HEBE-ARBE	R\$0,69	R\$69,00
1	BR027095	CARBONATO DE CÁLCIO, 500MG	COMPRIMEDO	50	VITAMED	R\$1,40	R\$70,00
26	BR027513	BELONITRINA 200MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (DAPROLIN 200MG/ML)	FRASCOS	30	BMS	R\$4,40	R\$132,00
36	BR027393	BIOPROFENOLO (BIOPROFENOLO) 100MG SOLUÇÃO INJETÁVEL (BI0273402)	COMPRIMEDO	200	BMS	R\$0,37	R\$74,00
Total dos fornecedores:						R\$ 225,00	

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 1.725,00 (Um mil, setecentos e vinte e cinco reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora. Esta ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a viabilidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores

CONTINUAÇÃO

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

- 7.3. Não caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame, ou
7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incura em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

- 1. requer qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS CONTRATANTE

Nome: Nome:
RG: RG:

POSTMEDI FARMACÉUTICA LTDA CONTRATADA

Nome: Nome:
RG: RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ismael José Dezanowski, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 019/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 23/02/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTA, inscrita no CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) senhora) LUCIANA CAPELETTI, inscrito no CPF sob nº 018.682.999-02 e RG sob nº 5.905.728-6 SESP/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E REPELENTE PARA INSETOS (COSMÉTICO), DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA COM INTUITO DE MANTER E OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with columns: ITEM, CÓDIGO DE CATMAT, ESPECIFICAÇÃO DESCRIÇÃO, UNID, QUANT, MARCA/LABORATÓRIO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes items 15, 16, 24, 36, 41.

2.1. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 5.888,53 (Cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a Administração promover as negociações junto aos(s) fornecedores(s).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os(s) fornecedores(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticadas no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incura em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

- 1. requer qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS CONTRATANTE

Nome: Nome:
RG: RG:

INOVAMED HOSPITALAR LTDA CONTRATADA

Nome: Nome:
RG: RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ismael José Dezanowski, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 019/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 23/02/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa ABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 80.392.566/0001-45, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) senhora) MARIO JOSÉ KATZCHUK, inscrito no CPF sob nº 747.877.729-53 e RG sob nº 4.259.827-5 SESP/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E REPELENTE PARA INSETOS (COSMÉTICO), DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA COM INTUITO DE MANTER E OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with columns: ITEM, CÓDIGO DE CATMAT, ESPECIFICAÇÃO DESCRIÇÃO, UNID, QUANT, MARCA/LABORATÓRIO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes items 10, 11.

2.1. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 7.739,00 (Sete mil, setecentos e trinta e nove reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

materialemente a apuração de alegações de prática prevista acima, (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporia sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indelintadamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3. Considerando os propósitos da cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS CONTRATANTE

Nome: Nome:
RG: RG:

PRIMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CONTRATADA

Nome: Nome:
RG: RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.889.035/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ismael José Dezanowski, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 019/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 23/02/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTA, inscrita no CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) senhora) JHONATAN BIONI, inscrito no CPF sob nº 016.780.820-99 e RG sob nº 21050249735826, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E REPELENTE PARA INSETOS (COSMÉTICO), DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA COM INTUITO DE MANTER E OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with columns: ITEM, CÓDIGO DE CATMAT, ESPECIFICAÇÃO DESCRIÇÃO, UNID, QUANT, MARCA/LABORATÓRIO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes items 15, 16, 17, 20, 43, 44, 45, 46, 47, 48.

2.1. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 6.019,13 (Seis mil, deztoze reais e treze centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a Administração promover as negociações junto aos(s) fornecedores(s).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os(s) fornecedores(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticadas no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incura em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

- 1. requer qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS CONTRATANTE

Nome: Nome:
RG: RG:

CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI CONTRATADA

Nome: Nome:
RG: RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ismael José Dezanowski, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 019/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 23/02/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa CAVALI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.743.242/0001-61, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) senhora) DINAMARA GASPARELLO CAVALLI, inscrito no CPF sob nº 695.940.829-68 e RG sob nº 337.992-0 SESP/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E REPELENTE PARA INSETOS (COSMÉTICO), DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA COM INTUITO DE MANTER E OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E

CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 3.730,00 (Três mil, setecentos e trinta reais).
2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.
4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato de saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honraram o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso Xc, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incura em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atua em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:
I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propositos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluída": esquivar-se ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima, (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporrá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3. Considerando os propositos da cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (dois) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
Janiópolis/PR, 23 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incura em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atua em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:
I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propositos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluída": esquivar-se ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima, (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporrá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3. Considerando os propositos da cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA ONZENA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (dois) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
Janiópolis/PR, 23 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS ERELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob nº 06.762.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ismael José Dezanowski, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 019/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 23/02/2023, REQUALIFIEI registrar os preços da empresa CAPROMED FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 3.085.369/0001-96, com sede na Av. Marquês de São Paulo, nº 205, bairro Quinta das Flores, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) VERA ALICE GORLA PROTO, inscrita no CPF sob nº 041.808.058-55 e RG sob nº 0.102.432.717 SSP/SP, de acordo com o Edital, sujeitando-se a todas as condições previstas no Edital, sujeitando-se a todas as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E REPLENTE PARA INSUTOS (COSMÉTICO), DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA COM INTUO DE MANTER E OFERECER MELHORES NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CODIGO DE CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO DESCRICAO	UNID	QUANT	MARCA/LABORATORIO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
30	00070099	NEULOGON 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL 200 ML	FRASCOS	300	IP FARMA	R\$6,00	R\$1.800,00
31	00070099	NEULOGON 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL 300 ML	FRASCOS	500	IP FARMA	R\$36,00	R\$18.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR:						R\$18.000,00	

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.
4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato de saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honraram o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso Xc, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incura em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atua em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:
I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e o(s) participante(s).
5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
5.9.1. por razão de interesse público; ou
5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honraram o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso Xc, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incura em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atua em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:
I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propositos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluída": esquivar-se ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima, (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporrá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3. Considerando os propositos da cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (dois) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
Janiópolis/PR, 23 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

IMPÉRIUM MIED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob nº 06.762.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ismael José Dezanowski, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 019/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 23/02/2023, REQUALIFIEI registrar os preços da empresa CAPROMED FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 3.085.369/0001-96, com sede na Av. Marquês de São Paulo, nº 205, bairro Quinta das Flores, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) VERA ALICE GORLA PROTO, inscrita no CPF sob nº 041.808.058-55 e RG sob nº 0.102.432.717 SSP/SP, de acordo com o Edital, sujeitando-se a todas as condições previstas no Edital, sujeitando-se a todas as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E REPLENTE PARA INSUTOS (COSMÉTICO), DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA COM INTUO DE MANTER E OFERECER MELHORES NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CODIGO DE CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO DESCRICAO	UNID	QUANT	MARCA/LABORATORIO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	00074787	COBERTURA ESPECIAL PARA CRIATIVO TIPO: BOTA DE UNISA	UNIDADE	50	VITA MEDICAL	R\$36,00	R\$1.800,00
13	00048924	COBERTURA ESPECIAL PARA CRIATIVO TIPO: BOTA DE UNISA	TUBO	100	VITA MEDICAL	R\$18,00	R\$1.800,00
TOTAL DO FORNECEDOR:						R\$3.600,00	

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 3.405,00 (Três mil, quatrocentos e cinco reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.
4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato de saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).
5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honraram o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso Xc, do Decreto nº 7.